

第 11 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年三月十六日，星期一



Número 11

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 16 de Março de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2020 號行政法規：

中小企業銀行貸款利息補貼計劃。..... 81

第 6/2020 號行政法規：

消費補貼計劃。..... 86

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2020:

Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários
para as Pequenas e Médias Empresas. 81

Regulamento Administrativo n.º 6/2020:

Plano de subsídio de consumo. 86

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 9/2020 號行政命令：

取代商業登記手續費表。 90

第 66/2020 號行政長官批示：

關於第5/2020號行政法規《中小企業銀行貸款利息補貼計劃》第十六條的補充規定。 92

第 67/2020 號行政長官批示：

關於第6/2020號行政法規《消費補貼計劃》第十二條的補充規定。 93

社會文化司司長辦公室：

第26/2020號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學商業分析學碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。 93

因刊登於二零二零年三月九日第十期《澳門特別行政區公報》第一組的第57/2020號行政長官批示的目錄有誤，現重新公佈如下：

第 57/2020 號行政長官批示：

第9/2003號行政法規第九條第三款的規定自本批示生效之日起計六個月內實施。 76

Ordem Executiva n.º 9/2020:

Substituição da Tabela de emolumentos do registo comercial. 90

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2020:

Respeitante às normas complementares ao artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2020 (Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas). 92

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2020:

Respeitante às normas complementares ao artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2020 (Plano de subsídio de consumo). 93

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 26/2020, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Análise Comercial da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 93

Por ter saído inexacto o sumário relativo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2020, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 10/2020, I Série, de 9 de Março, se publica novamente:

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2020:

Implementa no prazo de seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2003. 76

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 5/2020 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

中小企業銀行貸款利息補貼計劃

Regulamento Administrativo n.º 5/2020

Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定在出現異常、未能預測或不可抗力且對澳門特別行政區經濟造成實際不利影響的事件的情況下，向中小企業商業企業主提供銀行貸款利息補貼的計劃。

O presente regulamento administrativo estabelece o plano para a prestação de bonificação de juros de créditos bancários para os empresários comerciais das pequenas e médias empresas em caso de ocorrência de incidentes extraordinários, imprevistos ou de força maior que tenham causado efeito real adverso na economia da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

第二條 中小企業的定義

Artigo 2.º

Definição de pequenas e médias empresas

一、為適用本行政法規的規定，中小企業是指由自然人或法人商業企業主經營並符合下列全部要件的企業：

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, entendem-se por pequenas e médias empresas as exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

（一）已為稅務效力而於財政局進行開業登記；

1) Tenham procedido ao registo do início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, para efeitos fiscais;

（二）在澳門特別行政區執行工作的人員不超過一百人。

2) Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores a executar actividades na RAEM.

二、上款（二）項所指的人員，為經第267/2003號行政長官批示重新公佈的經二月二十五日第2/78/M號法律通過的《職業稅規章》所規定的散工及僱員。

2. Os trabalhadores a que se refere a alínea 2) do número anterior são os assalariados e empregados previstos no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003.

第三條 可獲給予利息補貼的貸款

Artigo 3.º

Créditos passíveis de concessão da bonificação de juros

為適用本行政法規的規定，獲給予利息補貼的貸款須同時符合下列要件：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, a concessão da bonificação de juros aos créditos depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

（一）貸與方為獲許可在澳門特別行政區經營的銀行；

1) O mutuante seja banco autorizado a exercer actividade na RAEM;

(二) 貸款用於有關中小企業的業務範圍，且用於應對第一條所指事件導致的財政需要；

(三) 貸款許可於指定期間內發出。

第四條 申請要件

同時符合下列要件的中小企業商業企業主，可就第一條所指的每一事件，為其每一所中小企業申請一筆貸款的利息補貼：

(一) 屬澳門特別行政區居民的自然人，或屬澳門特別行政區居民持有超過百分之五十的出資的法人；

(二) 非在公共批給及轉批給制度下經營經濟活動；

(三) 非屬經營金融業務；

(四) 未有任何債務正透過稅務执行程序進行強制徵收；

(五) 處於適當的經濟、財務及營運狀況；

(六) 依法具備經營相關企業業務所需的准照或同等性質的憑證；

(七) 相關中小企業在指定日期前已為稅務效力而在財政局申報開業。

第五條 利息補貼期間及補貼率

一、獲許可給予利息補貼的期間自貸款動用日或授信額度起始日起計最長三年，即使貸款年期較長亦然。

二、年補貼率上限為四個百分點。

第六條 利息補貼的限額

不論貸款類型，每一所中小企業獲許可給予的利息補貼總金額上限是以定期貸款形式在獲許可給予利息補貼期間內每月平均償還本金的方式作計算。

2) O crédito seja destinado ao âmbito das actividades das pequenas e médias empresas e a fazer face às necessidades financeiras decorrentes dos incidentes indicados no artigo 1.º;

3) A autorização da concessão do crédito seja emitida no prazo fixado.

Artigo 4.º

Requisitos de candidatura

Podem, para cada incidente indicado no artigo 1.º, candidatar-se à bonificação de juros de um crédito para cada uma das suas pequenas e médias empresas, os empresários comerciais das pequenas e médias empresas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Sejam pessoas singulares residentes da RAEM, ou sejam pessoas colectivas com as participações superiores a 50% do respectivo capital social detidas por residentes da RAEM;

2) Não exerçam actividades económicas em regime de concessão ou de subconcessão pública;

3) Não exerçam actividades financeiras;

4) Não existam quaisquer dívidas que se encontram sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal;

5) Estejam em situação económica, financeira e operacional adequada;

6) Disponham de licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível e necessário para o exercício das actividades da empresa;

7) Tenham declarado, junto da DSF, o início da actividade da pequena e média empresa em causa para efeitos fiscais antes da data fixada.

Artigo 5.º

Prazo da bonificação de juros e taxa de bonificação

1. O prazo máximo para a concessão da bonificação de juros autorizada é de três anos, contado a partir da data da mobilização do crédito ou data de início da linha de crédito, mesmo que o prazo do empréstimo tenha um período superior.

2. O limite máximo da taxa anual de bonificação é de quatro pontos percentuais.

Artigo 6.º

Limite da bonificação de juros

Independentemente do tipo de crédito, o limite máximo do montante total da bonificação de juros cuja concessão é autorizada para cada pequena e média empresa é calculado, sob a forma de empréstimo a prazo, com base na modalidade de reembolso efectuado em prestações de capital mensais iguais durante o período da concessão da bonificação de juros autorizada.

第二章 申請程序和發放補貼

第七條 組成申請卷宗

為取得貸款利息補貼，商業企業主須向工商業發展基金提出申請，並須附同下列文件：

- (一) 工商業發展基金提供的申請表；
- (二) 列明貸款類型、以澳門元為貨幣單位的本金金額、年利率及償還方式的貸款證明文件；
- (三) 如為自然人商業企業主，須提交身份證明文件副本；如為法人商業企業主，須提交股東的身份證明文件副本；
- (四) 用以證明符合第四條所指申請要件的其他文件。

第八條 申請卷宗的順序和處理

一、工商業發展基金依照收齊申請所需文件的先後排列和處理卷宗。

二、如申請程序因可歸責於申請人的原因而停頓超過三個月，視為放棄申請。

三、工商業發展基金須將許可的決定通知澳門金融管理局及貸與銀行。

第九條 結算

一、澳門金融管理局每月收到貸與銀行提交的證明文件後，方結算利息補貼款項，並經貸與銀行存入受惠商業企業主的帳戶。

二、利息補貼款項不得超過受惠商業企業主實際支付的利息金額，且以澳門元作結算。

第三章 義務及監察

第十條 受惠商業企業主的義務

經濟局和澳門金融管理局在行使第十三條第三款所指的監察職權時，受惠商業企業主有義務提供充分合作。

CAPÍTULO II Procedimentos de candidatura e atribuição de bonificações

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura

Para obtenção da bonificação de juros de créditos, os empresários comerciais devem apresentar as candidaturas junto do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, doravante designado por FDIC, acompanhadas dos seguintes documentos:

- 1) Boletim de candidatura fornecido pelo FDIC;
- 2) Documento comprovativo do crédito em que são indicados o tipo de empréstimo, o montante do capital em patacas, a taxa anual de juros e a modalidade de reembolso;
- 3) Tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação e, tratando-se de empresário comercial, pessoa colectiva, cópia dos documentos de identificação dos sócios;
- 4) Outros documentos destinados a comprovar a satisfação dos requisitos de candidatura referidos no artigo 4.º

Artigo 8.º

Ordenação e tratamento do processo de candidatura

1. O FDIC procede à ordenação e tratamento dos processos segundo a ordem da recepção de todos os documentos necessários à candidatura.
2. Considera-se renúncia à candidatura quando o processo de candidatura fica parado por período superior a três meses por motivo imputável ao candidato.
3. O FDIC comunica à Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM e aos bancos mutuantes as decisões de autorização.

Artigo 9.º

Liquidação

1. A AMCM só procede à liquidação das verbas da bonificação de juros e as deposita na conta do empresário comercial beneficiário através do banco mutuante após receber mensalmente os documentos comprovativos apresentados pelos bancos mutuantes.
2. O montante da bonificação de juros não pode exceder o montante dos juros efectivamente pagos pelo empresário comercial beneficiário, sendo liquidado em patacas.

CAPÍTULO III Obrigações e fiscalização

Artigo 10.º

Obrigações do empresário comercial beneficiário

No exercício, por parte da Direcção dos Serviços de Economia, doravante designada por DSE, e AMCM, das competências de fiscalização referidas no n.º 3 do artigo 13.º, o empresário comercial beneficiário é obrigado a dar plena cooperação.

第十一條
貸與銀行的義務

一、貸與銀行應將下列事實通知澳門金融管理局，並提供證明文件：

- (一) 受惠商業企業主償還貸款本金及利息的情況；
- (二) 將利息補貼款項存入受惠商業企業主帳戶；
- (三) 受惠商業企業主提前償還全部或部分獲許可給予利息補貼的貸款；
- (四) 受惠商業企業主遲延償還貸款本金或利息超過六個月。

二、貸與銀行獲悉受惠商業企業主不再符合第四條(一)項規定的要件時，亦須通知澳門金融管理局。

第十二條
取消利息補貼

一、如受惠商業企業主在獲許可給予利息補貼的期間處於下列任一情況，工商業發展基金須取消利息補貼：

- (一) 不遵守第十條規定的義務；
- (二) 非將貸款用於經營目的；
- (三) 處於遲延償還獲許可給予利息補貼的貸款本金或利息的狀況超過六個月；
- (四) 不再經營有關中小企業；
- (五) 變更獲許可給予利息補貼的貸款類型及內容，但屬減息或延長還款期間的情況除外；
- (六) 不再符合第四條(一)至(三)項或(六)項規定的任一申請要件；
- (七) 自作出許可給予利息補貼決定之日起計滿三個月，仍未動用貸款或使用授信額度。

二、取消利息補貼的決定，須訂明取消的起始日，該日為受惠商業企業主開始處於上款所指情況之日。

三、受惠的商業企業主須自獲悉上款所指決定的通知日起計三個月內，向澳門金融管理局返還自取消補貼的起始日起不當收取的補貼款項。

Artigo 11.º

Obrigaçã dos bancos mutuantes

1. Os bancos mutuantes devem comunicar à AMCM a ocorrência dos seguintes factos, fornecendo documentos comprovativos:

- 1) Reembolso de capital e juros do crédito por parte do empresário comercial beneficiário;
- 2) Depósito na conta do empresário comercial beneficiário da verba da bonificação de juros;
- 3) Reembolso antecipado, total ou parcial, do crédito cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, por parte do empresário comercial beneficiário;
- 4) Mora no reembolso de capital ou juros do crédito por parte do empresário comercial beneficiário, quando aquela exceder seis meses.

2. Quando o banco mutuante tomar conhecimento de que o empresário comercial beneficiário deixe de reunir o requisito previsto na alínea 1) do artigo 4.º, deve também comunicar à AMCM.

Artigo 12.º

Cancelamento da bonificação de juros

1. O FDIC deve cancelar a bonificação de juros quando o empresário comercial beneficiário se encontrar, no prazo para a concessão da bonificação de juros autorizada, numa das seguintes situações:

- 1) Não cumprir a obrigação prevista no artigo 10.º;
- 2) Não destinar o crédito aos fins de exercício da actividade;
- 3) Estar em mora no reembolso de capital ou juros do crédito cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, por um período superior a seis meses;
- 4) Deixar de exercer a respectiva pequena e média empresa;
- 5) Alterar o tipo e conteúdo dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, salvo no caso de redução de juros ou de prorrogação do prazo de reembolso;
- 6) Deixar de reunir qualquer um dos requisitos de candidatura previstos nas alíneas 1) a 3) ou 6) do artigo 4.º;
- 7) Não mobilizar o crédito ou utilizar a linha de crédito decorridos três meses a contar da data da decisão de autorização da concessão da bonificação de juros.

2. Na decisão de cancelamento da bonificação de juros deve ser expressamente indicada a data de início do respectivo cancelamento, que corresponde à data em que o empresário comercial beneficiário passe a encontrar-se nas situações indicadas no número anterior.

3. O empresário comercial beneficiário deve proceder à restituição à AMCM das verbas bonificadas indevidamente recebidas desde a data de início do cancelamento da bonificação, no prazo de três meses contados a partir do dia em que tomar conhecimento da notificação da decisão referida no número anterior.

四、如未在上款規定的期間內返還補貼款項，須按稅務執行程序的規定，以第一款所指決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第十三條

職權

一、工商業發展基金具職權許可或取消給予利息補貼，以及分析申請和跟進獲給予利息補貼的卷宗。

二、澳門金融管理局具職權結算和給付利息補貼款項，以及收取返還的利息補貼款項。

三、經濟局和澳門金融管理局具職權對獲許可給予利息補貼的貸款進行監察。

第四章 最後規定

第十四條

個人資料

一、為適用本行政法規，工商業發展基金、經濟局及澳門金融管理局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，取得和處理其認為與申請個案和跟進卷宗所需的個人資料。

二、為適用上款的規定，各公共部門應向上款所指實體提供協助。

第十五條

負擔

發放本行政法規規定的利息補貼所引致的負擔，由登錄於工商業發展基金財政預算的款項承擔。

第十六條

補充規定

下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

(一) 因應第一條所指的每一事件所給予的銀行貸款利息補貼的申請期間；

(二) 許可給予利息補貼的貸款總金額上限；

4. Caso não se verifique a restituição das verbas bonificadas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, constituindo título executivo a certidão da decisão referida no n.º 1.

Artigo 13.º

Competência

1. Compete ao FDIC autorizar ou cancelar a concessão da bonificação de juros, bem como analisar as candidaturas e acompanhar os processos da concessão da bonificação de juros.

2. Compete à AMCM liquidar e pagar as verbas das bonificações de juros, bem como receber as verbas das bonificações de juros restituídas.

3. Compete à DSE e à AMCM fiscalizar os créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Dados pessoais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, o FDIC, a DSE e a AMCM podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para obter e tratar os dados pessoais que entendam necessários para os casos de candidatura e para o acompanhamento do processo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos devem prestar colaboração às entidades referidas no número anterior.

Artigo 15.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da bonificação de juros prevista no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no orçamento financeiro do FDIC.

Artigo 16.º

Disposições complementares

São fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, os seguintes assuntos:

1) O prazo de candidatura à bonificação de juros de créditos bancários a conceder na sequência da ocorrência de cada incidente indicado no artigo 1.º;

2) O limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada;

(三) 就每一所中小企業所許可給予利息補貼的貸款金額上限;

(四) 第三條(三)項所指發出貸款許可的期間;

(五) 第四條(七)項所指為稅務效力而在財政局申報中小企業開業的期限。

第十七條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年三月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 6/2020 號行政法規

消費補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定為促進澳門特別行政區的經濟活動而向澳門特別行政區居民臨時性發放消費補貼的計劃。

第二條

消費補貼

一、消費補貼以電子方式發放。

二、消費補貼不設補發。

三、消費補貼的使用期為三個月。

第三條

使用規則

一、消費補貼不得以任何方式兌換為現金。

3) O limite máximo do montante do crédito cuja concessão de bonificação de juros é autorizada para cada pequena e média empresa;

4) O prazo para a emissão da autorização da concessão de créditos, referido na alínea 3) do artigo 3.º;

5) O prazo para a declaração, para efeitos fiscais, do início de actividade das pequenas e médias empresas junto da DSF, referido na alínea 7) do artigo 4.º

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Março de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2020

Plano de subsídio de consumo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o plano de atribuição provisória do subsídio de consumo aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, por forma a promover as actividades económicas da RAEM.

Artigo 2.º

Subsídio de consumo

1. O subsídio de consumo é atribuído por via electrónica.

2. Não há emissão de segunda via do subsídio de consumo.

3. O prazo de utilização do subsídio de consumo é de três meses.

Artigo 3.º

Regras de utilização

1. Não se pode trocar, por qualquer forma, o subsídio de consumo em dinheiro.

二、消費補貼僅可用於購買貨品或服務，但下列者除外，且不影響下款規定的適用：

(一) 自來水、電力、天然氣、燃料、電訊服務及視聽廣播服務；

(二) 跨境交通服務；

(三) 境外旅遊服務，包括簽證費、交通及住宿；

(四) 醫療服務，包括中西醫、物理及針灸治療。

三、消費補貼不得於下列商業場所內使用，亦不得用於購買該等場所的貨品或服務：

(一) 第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條規定並獲許可經營博彩活動的場所；

(二) 銀行、保險公司及其他金融機構，以及當舖。

第四條

消費補貼的發放

一、為領取消費補貼，持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的以下任一身份證明文件的人士，須憑該等身份證明文件於指定期間內在澳門金融管理局的專門網站進行登記：

(一) 澳門特別行政區永久性居民身份證；

(二) 澳門特別行政區非永久性居民身份證。

二、為領取消費補貼，合資格獲發上款所指身份證明文件但尚未獲發者，須憑由身份證明局發出辦理有關身份證明文件的收據於上款所指期間內在該局進行登記。

三、成功完成登記者，須憑澳門特別行政區居民身份證正本於指定期間內領取消費補貼；如由他人代領，尚須出示代領人的澳門特別行政區居民身份證正本，以及按情況提交下列的證明文件：

(一) 屬未成年人，由其父或母、或其監護人簽署的聲明書；

(二) 屬禁治產人或準禁治產人，由其法定代理人簽署的聲明書；

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o subsídio de consumo apenas pode ser utilizado para aquisição de produtos ou serviços, com excepção dos seguintes:

1) Água, electricidade, gás natural, combustíveis, serviços de telecomunicações e serviços de radiodifusão televisiva e sonora;

2) Serviços de transporte transfronteiriço;

3) Serviços turísticos no exterior, incluindo despesas com emissão de visto, transportes e alojamento;

4) Serviços médicos, incluindo medicina chinesa e ocidental, fisioterapia e acupuntura.

3. O subsídio de consumo não pode ser utilizado nos seguintes estabelecimentos comerciais, nem pode ser utilizado para aquisição de produtos ou serviços dos mesmos:

1) Estabelecimentos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) que tenham sido autorizados para a exploração de actividade de jogos;

2) Bancos, sociedades seguradoras e outras instituições financeiras, e casas de penhores.

Artigo 4.º

Atribuição do subsídio de consumo

1. Para efeitos de levantamento do subsídio de consumo, os titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau) devem proceder à sua inscrição, com aqueles documentos de identificação, no prazo fixado no sítio electrónico especializado para o efeito da Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM:

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

2. Para efeitos de levantamento do subsídio de consumo, aqueles que estejam qualificados para a emissão dos documentos de identificação referidos no número anterior mas a quem estes ainda não tenham sido emitidos, devem proceder à sua inscrição no prazo referido no número anterior na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, munidos do recibo relativo ao tratamento do respectivo documento de identificação emitido pela DSI.

3. Quem tenha concluído a inscrição com sucesso, deve proceder ao levantamento do subsídio de consumo no prazo fixado, munido do original do bilhete de identidade de residente da RAEM e, em caso de levantamento por um terceiro, este deve ainda exhibir o original do seu bilhete de identidade de residente da RAEM e apresentar os seguintes documentos comprovativos consoante o caso:

1) Tratando-se de menor, a declaração assinada pelo seu pai, mãe ou tutor;

2) Tratando-se de interdito ou inabilitado, a declaração assinada pelo seu representante legal;

(三) 屬因健康理由而不能簽署授權文件者，由其受權人簽署確認授權關係的聲明書；

(四) 不屬以上各項所指者，由被代領人簽署的授權書。

四、如屬澳門特別行政區居民身份證損毀或遺失的情況，在領取消費補貼時得以出示由身份證明局發出辦理有關身份證明文件的收據正本取代。

第五條

金額

一、消費補貼的金額為澳門元三千元。

二、每日使用消費補貼的金額上限為澳門元三百元。

第六條

個人資料核實

為執行本行政法規，經濟局、澳門金融管理局及身份證明局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式處理相關人士的個人資料。

第七條

負擔

發放消費補貼所引致的負擔將由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔。

第八條

公款的退回

不當支付本計劃的款項，以及於使用期間屆滿後經結算的未使用消費補貼結餘款項，須退回庫房。

第九條

不法使用

一、違反第三條第一款的規定者，有關消費補貼自動終止，且須返還違法使用的補貼款項。

二、違反第三條第二款或第三款的規定，又或以其他不法方式使用或收取消費補貼者，須返還違法使用的補貼款項，且每一違法行為的各違法者對返還補貼款項負連帶責任。

3) Tratando-se de pessoa que não consiga assinar a procuração por motivo de saúde, a declaração assinada pelo seu mandatário para confirmar as relações de procuração;

4) Tratando-se de casos fora dos referidos nas alíneas anteriores, a procuração assinada pelo representado.

4. Em caso de destruição ou extravio do bilhete de identidade de residente da RAEM, pode ser exibido, no momento de levantamento do subsídio de consumo, em substituição desse bilhete, o original do recibo relativo ao tratamento do respectivo documento de identificação emitido pela DSI.

Artigo 5.º

Montante

1. O montante do subsídio de consumo é de 3 000 patacas.

2. A utilização do subsídio de consumo tem um limite máximo diário de 300 patacas.

Artigo 6.º

Confirmação de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a Direcção dos Serviços de Economia, doravante designada por DSE, a AMCM e a DSI podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para a confirmação dos dados pessoais dos respectivos interessados.

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio de consumo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM.

Artigo 8.º

Reposição de dinheiros públicos

As quantias indevidamente pagas no âmbito do presente plano e do saldo liquidado do subsídio de consumo não utilizado findo o prazo da sua utilização são devolvidas aos cofres do Tesouro.

Artigo 9.º

Utilização ilícita

1. Quem viole o disposto no n.º 1 do artigo 3.º deve restituir as verbas de subsídio ilegalmente utilizadas, ficando o respectivo subsídio de consumo terminado automaticamente.

2. Quem utilize ou receba o subsídio de consumo, em violação do disposto nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 3.º ou de outra forma ilegal, deve restituir as verbas de subsídio ilegalmente utilizadas, sendo os infractores de cada infracção solidariamente responsáveis pela restituição das verbas de subsídio.

三、違法者須自接獲返還補貼款項通知之日起十五日內繳納款項，否則須由財政局稅務執行處進行強制徵收。

四、第一款及第二款規定的後果不妨礙違法者須負尚有的刑事及民事責任。

第十條 管理及執行

一、經濟局及澳門金融管理局負責執行本計劃，並可要求其他公共部門或實體提供協助。

二、上款所指的公共部門或實體尚可委託本地機構及實體提供協助。

第十一條 監察

一、經濟局具職權監察本行政法規的遵守情況，第九條第一款及第二款所指人士有義務提供充分合作。

二、經濟局人員執行監察職務時，可要求其他公共部門或實體提供協助。

第十二條 補充規定

下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

(一) 第二條第三款所指消費補貼使用期的起始日及終止日；

(二) 第四條第一款所指消費補貼的登記期間；

(三) 第四條第三款所指消費補貼的領取期間。

第十三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年三月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. Os infractores devem pagar as verbas de subsídio no prazo de 15 dias contados a partir da data de recepção da notificação para o efeito, sob pena de se proceder à cobrança coerciva, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

4. As consequências previstas nos n.ºs 1 e 2 não impedem que os infractores incorram em responsabilidade penal e civil que ao caso couber.

Artigo 10.º

Gestão e execução

1. A execução do presente plano compete à DSE e à AMCM, as quais podem solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicos.

2. Os serviços ou entidades públicos referidos no número anterior podem ainda incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

Artigo 11.º

Fiscalização

1. Compete à DSE a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo, tendo as pessoas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º o dever de prestarem plena cooperação.

2. O pessoal da DSE pode, no exercício das suas funções de fiscalização, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades públicos.

Artigo 12.º

Disposições complementares

São definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, as seguintes matérias:

1) As datas de início e termo do prazo de utilização do subsídio de consumo referido no n.º 3 do artigo 2.º;

2) O prazo de inscrição do subsídio de consumo referido no n.º 1 do artigo 4.º;

3) O prazo de levantamento do subsídio de consumo referido no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Março de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 9/2020 號行政命令

Ordem Executiva n.º 9/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
取代商業登記手續費表

Artigo 1.º

Substituição da Tabela de emolumentos do registo comercial

經十二月十三日第522/99/M號訓令核准並經第69/2011號行政命令修改的商業登記手續費表，由作為本行政命令組成部分的附表取代。

A Tabela de emolumentos do registo comercial, aprovada pela Portaria n.º 522/99/M, de 13 de Dezembro, e alterada pela Ordem Executiva n.º 69/2011, é substituída pela tabela anexa à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自二零二零年四月一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

二零二零年三月五日。

5 de Março de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

ANEXO

(第一條所指者)
商業登記手續費表

(a que se refere o artigo 1.º)

Tabela de emolumentos do registo comercial

第一條
登錄

Artigo 1.º

Inscrição

- 一、自然人商業企業主的每一首次登錄..... 澳門元100.00元
- 二、法人商業企業主的每一首次登錄，以及主行政管理機關不設在澳門特別行政區的法人商業企業主在本地區設立常設代表處的每一登記，按公司資本額計算：
 - (一) 金額不超過澳門元100,000.00元..... 澳門元300.00元
 - (二) 金額超過澳門元100,000.00元至澳門元1,000,000.00元..... 澳門元1,000.00元
 - (三) 金額超過澳門元1,000,000.00元..... 澳門元3,000.00元
- 三、對增加公司資本作出登記，須按所增加的金額繳付前款規定的手續費。

- 1. Por cada inscrição inicial de empresário comercial, pessoa singular MOP100,00
- 2. Por cada inscrição inicial de empresário comercial, pessoa colectiva, e por cada registo de criação de representação permanente na Região Administrativa Especial de Macau de empresário comercial, pessoa colectiva, que não tenha a administração principal no território, com capital social de valor:
 - 1) Até MOP100 000,00MOP300,00
 - 2) Superior a MOP100 000,00 e até MOP1 000 000,00MOP1 000,00
 - 3) Superior a MOP1 000 000,00MOP3 000,00
- 3. Pelo registo de aumento de capital social é devido, consoante o valor do aumento, o emolumento previsto no número anterior.

四、對訴訟、司法裁判、查封、假扣押、扣押或其他司法措施作出登記	澳門元1,000.00元
五、發行債券	澳門元1,000.00元
六、其他登錄	澳門元50.00元

第二條

附註

每一附註.....	澳門元50.00元
-----------	-----------

第三條

捨棄及拒絕

提出登記請求後捨棄所申請的行為，以及每一拒絕登記	澳門元100.00元
--------------------------------	------------

第四條

申訴

一、每一對登記官的決定提出的申訴.....	澳門元3,000.00元
二、對拒絕發出證明或對登記行為收費的申訴.....	澳門元1,000.00元
三、提出聲明異議，無須繳付以上兩款規定的手續費。	
四、如在申訴後再提起司法申訴，第一款規定的手續費只收取一次。	
五、如申訴理由成立，須退回已收取的款項；如申訴僅部分理由成立，則退回已收取的款項的半數。	

第五條

證明及報告

一、每一證明	澳門元50.00元
二、每次對證明的確認.....	澳門元10.00元
三、每一以未經認證的影印本或電腦副本方式發出的報告	澳門元20.00元
四、如發出超過二十版存檔文件的紙本證明或報告，則超出的版數每版加收澳門元2.00元手續費，上限至澳門元1,000.00元。	

4. Pelo registo de acção, decisão judicial, penhora, arresto, apreensão ou quaisquer outras providências judiciais	MOP1 000,00
5. Pela emissão de obrigações.....	MOP1 000,00
6. Por qualquer outra inscrição.....	MOP50,00

Artigo 2.º

Averbamento

Por cada averbamento	MOP50,00
----------------------------	----------

Artigo 3.º

Desistência e recusa

Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação do pedido de registo e por cada recusa de registo.....	MOP100,00
---	-----------

Artigo 4.º

Impugnação

1. Por cada impugnação das decisões do conservador	MOP3 000,00
2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta de acto de registo.....	MOP1 000,00
3. Os emolumentos previstos nos números anteriores não são devidos pela reclamação.	
4. Se a impugnação for seguida de impugnação judicial, o emolumento previsto no n.º 1 só é cobrado uma vez.	
5. O valor cobrado é devolvido no caso de provimento da impugnação; se o provimento for parcial é devolvida metade do valor cobrado.	

Artigo 5.º

Certidão e informação

1. Por cada certidão	MOP50,00
2. Por cada confirmação de certidão	MOP10,00
3. Por cada informação emitida por fotocópia ou cópia informática não certificada	MOP20,00
4. Nos casos de emissão de certidão ou informação em suporte de papel, com mais de 20 páginas de documentos arquivados, acresce, quanto a estes, o emolumento de MOP2,00, por cada página a mais, até ao limite máximo de MOP1 000,00.	

第六條
簿冊的認證

商業企業主簿冊的每次認證 澳門元20.00元

第七條
同時包括股東出資及房地產的事實

如須登記的事實同時包括股東出資、房地產或其他登記單元，則須視乎情況就商業登記行為繳付第一條或第二條規定的手續費。

第八條
訴訟費用

因對破產、無償還能力、和解、委任、延長履行債務、債權人協議或受控制的管理作出登記而繳付的手續費及其他費用，須在繳交有關訴訟程序的訴訟費用時結算，登記官為此應向法院呈交有關登記的電腦副本，並附同所欠費用的帳目。

第 66/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2020號行政法規《中小企業銀行貸款利息補貼計劃》第十六條的規定，作出本批示。

一、為扶持中小企業應對新型冠狀病毒感染事件，訂定中小企業銀行貸款利息補貼計劃的申請期為自本批示生效之日起，為期六個月。

二、獲給予利息補貼的貸款許可須於二零二零年二月一日至上款所指期間終止之日內發出。

三、中小企業須於第一款所指申請期間開始之日前已為稅務效力而在財政局申報開業。

四、就第一款所指的事件，許可給予利息補貼的貸款總金額上限為澳門元一百億元，每一所中小企業獲許可給予利息補貼的貸款金額上限為澳門元二百萬元。

五、本批示自第5/2020號行政法規生效之日起生效。

二零二零年三月十二日

行政長官 賀一誠

Artigo 6.º

Legalização de livro

Por cada legalização de livro dos empresários comerciais..... MOP20,00

Artigo 7.º

Facto que abranja simultaneamente participações sociais e prédios

Abrangendo o facto submetido a registo simultaneamente participações sociais e prédios ou outras unidades registrais, é devido pelo acto de registo comercial o emolumento previsto nos artigos 1.º ou 2.º, consoante o caso.

Artigo 8.º

Custas

Os emolumentos e demais encargos devidos pelo registo da falência, insolvência, concordata, mandato, moratória, acordo de credores ou gestão controlada são liquidados quando forem pagas as custas dos respectivos processos, para o que o conservador remete ao tribunal cópia informática do respectivo registo, acompanhada da conta em dívida.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2020 (Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas), o Chefe do Executivo manda:

1. Para apoiar as pequenas e médias empresas a fazerem face ao incidente da Infecção por Novo Tipo de Coronavírus, é fixado o prazo de candidatura ao plano de bonificação de juros de créditos bancários para as pequenas e médias empresas, com início na data de entrada em vigor do presente despacho e duração de seis meses.

2. As autorizações da concessão de créditos bonificados devem ser emitidas entre 1 de Fevereiro de 2020 e a data do termo do prazo referido no número anterior.

3. As pequenas e médias empresas devem ter declarado, para efeitos fiscais, o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças, antes da data do início do prazo de candidatura referido no n.º 1.

4. Relativamente ao incidente referido no n.º 1, o limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada é de 10 mil milhões de patacas, e o limite máximo do montante do crédito cuja concessão de bonificação de juros é autorizada a cada pequena e média empresa é de dois milhões de patacas.

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 5/2020.

12 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 67/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2020號行政法規《消費補貼計劃》第十二條的規定，作出本批示。

一、消費補貼的登記期間為二零二零年三月十八日至二零二零年四月八日。

二、消費補貼的領取期間為二零二零年四月十四日至二零二零年四月三十日。

三、消費補貼的使用期為二零二零年五月一日至二零二零年七月三十一日。

四、本批示自第6/2020號行政法規生效之日起生效。

二零二零年三月十三日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2020 (Plano de subsídio de consumo), o Chefe do Executivo manda:

1. O prazo de inscrição do subsídio de consumo é de 18 de Março até 8 de Abril de 2020.

2. O prazo de levantamento do subsídio de consumo é de 14 a 30 de Abril de 2020.

3. O prazo de utilização do subsídio de consumo é de 1 de Maio até 31 de Julho de 2020.

4. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 6/2020.

13 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室**第 26/2020 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第116/2015號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學商業分析學碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第116/2015號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年三月九日

社會文化司司長 歐陽瑜

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 26/2020**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Análise Comercial da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 116/2015.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 116/2015.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Março de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U*.

附件一

商業分析學碩士學位課程
學術與教學編排

一、知識範疇：管理科學與應用。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為45學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二表一的學科單元/科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

附件二

商業分析學碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
應用統計	必修	45	3
商業分析與實務	"	45	3
管理經濟學	"	45	3
數據挖掘	"	45	3
研究方法	"	45	3
企業資訊管理	"	45	3
博弈論	"	45	3
營運分析	"	45	3
供應鏈管理前沿/供應鏈金融專題(任選一科)	"	45	3

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do
curso de mestrado em Análise Comercial

1. Ramo de conhecimento: Ciência de Gestão e Aplicações.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas do quadro I do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

ANEXO II

Plano de estudos do
curso de mestrado em Análise Comercial

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estatística Aplicada	Obrigatória	45	3
Análise e Práticas de Negócios	»	45	3
Economia de Gestão	»	45	3
Mineração de Dados	»	45	3
Métodos de Investigação	»	45	3
Gestão das Informa- ções de Empresa	»	45	3
Teoria dos Jogos	»	45	3
Análise da Operação	»	45	3
Gestão Recente da Ca- deia de Abastecimento/ /Tópicos Especiais de Finanças da Cadeia de Abastecimento (Opção alternativa)	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
大數據分析/定量分析與R應用 (任選一科)	必修	45	3
資訊技術服務管理/電子商務及其應用(任選一科)	"	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為45學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔33學分；表二的論文佔12學分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Análise de <i>Big Data</i> / /Análise Quantitativa e Aplicação em R (Opção alternativa)	Obrigatória	45	3
Gestão dos Serviços de Tecnologia Infor- mática/Comércio Elec- trónico e sua Aplicação (Opção alternativa)	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 33 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro II.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00